



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **PROTEGY CONSULTORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 17.741.747/0001-02, enviada por e-mail a Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, no qual impugna o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.

#### **I – Da Tempestividade.**

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.5, in verbis:

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 02(dois) dias úteis anteriores abertura da sessão, no seguinte endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação, ou através do e-mail [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)

A impugnação foi recebida por esse departamento no dia 26 de dezembro de 2023, e o certame está marcado para 29 de dezembro de 2023, portanto, para efeitos legais, é TEMPESTIVA.

#### **II – Dos Argumentos da Impugnante.**

Em apertada síntese, alega a impugnante:

1 - que a licitação deveria seguir o critério de julgamento de técnica e preço, por apresentar requisitos técnicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

2 – A revogação do o item 12 do edital e item 5 do Termo de Referência.

No que se refere aos itens referente a qualificação técnica, a empresa alega que na licitação de 2015 não foram solicitados e, que também não deveriam ser solicitados agora. Pondera o registro dos atestados de capacidade técnica no CREMERJ, que já foi alterado, por meio de errata. E, por fim, alega que o item 12.3.2.5 não pode ser solicitado como qualificação técnica.

Feitas as ponderações iniciais, passamos ao mérito.

### III – Do mérito.

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a pasta, que sabe das suas reais necessidades e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Muito embora haja uma margem de liberalidade, não pode o administrador aproveitar-se dessa discricionariedade para criar critérios que impossibilite a livre concorrência. É o que prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ultrapassada a contextualização, cumpre esclarecer que levamos a presente impugnação à análise da Procuradoria-Geral do Município. Em resposta, foi entendido pela improcedência das alegações, por inexistir óbice as qualificações técnicas, considerando a complexidade do objeto, conforme Parecer Jurídico nº 763/2023, da lavra do nobre assessor jurídico, André Brasil de Siqueira (anexo).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Pelo exposto, considerando os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, as razões e documentos apresentados, entendemos que não assiste razão a impugnante.

**III – Da Conclusão.**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, decide-se pelo INDEFERIMENTO total do pedido de impugnação e declaramos que o certame está mantido para o dia 29 de dezembro de 2023.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2023.

Kátia Regina da Silva Cordeiro

Pregoeira